

bases orgánicas da administração civil e financeira das colónias, modificada pelo artigo 10.º da lei n.º 1:511, de 13 de Dezembro de 1923:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É alterada a actual lotação da canhoneira *Pátria*, em serviço na marinha colonial de Macau, a qual passa a ser a que consta do mapa anexo ao presente diploma e que vai assinado pelo Ministro das Colónias.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da provincia de Macau.*

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1925.—MANUEL TRIXEIRA GOMES—*Henrique Monteiro Correia da Silva.*

### Lotação da Canhoneira «Pátria»

#### Oficiais:

Comandante, capitão-tenente . . . . .	1
Imediato, primeiro tenente . . . . .	1
Segundos tenentes . . . . .	2
Primeiro ou segundo tenente médico . . . . .	1
Primeiro ou segundo tenente engenheiro maquinista . . . . .	1

#### Brigada de artilheiros:

Primeiro sargento artilheiro . . . . .	1
Primeiro sargento artilheiro ou do S. G. . . . .	1
Cabos artilheiros . . . . .	2
Marinheiros artilheiros . . . . .	16

#### Brigada de mecânicos:

Sargento ajudante condutor de máquinas . . . . .	1
Primeiros sargentos condutores de máquinas . . . . .	2
Segundos sargentos condutores de máquinas . . . . .	3
Cabos fogueiros . . . . .	3
Marinheiros fogueiros . . . . .	16
Cabo torpedeiro . . . . .	1
Marinheiros torpedeiros . . . . .	2
Marinheiro telegrafista . . . . .	1

#### Brigada de marinheiros:

Primeiro sargento de manobra . . . . .	1
Cabos marinheiros . . . . .	2
Marinheiro de manobra . . . . .	1
Marinheiro timoneiro sinaleiro . . . . .	1
Grumetes de manobra . . . . .	5
Primeiro sargento enfermeiro . . . . .	1

#### Pessoal indígena contratado:

Chegadores . . . . .	9
Marinheiros . . . . .	9
Criados de câmara . . . . .	3
Impedidos . . . . .	8
Carpinteiro . . . . .	1
Despenseiros . . . . .	3
Cozinheiros . . . . .	3
Padeiro . . . . .	1

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1925.—O Ministro das Colónias, *Henrique Monteiro Correia da Silva.*

### Diploma legislativo colonial n.º 72

#### (Decreto)

Usando da faculdade que me confere o artigo 67.º-B da Constituição Política da República Portuguesa, e tendo em vista o disposto na secção 1.ª da base 5.ª das bases orgánicas da administração civil e financeira das colónias, modificada pelo artigo 10.º da lei n.º 1:511, de 13 de Dezembro de 1923:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É pôsto em vigor nas colónias, na parte aplicável, o regulamento geral orgânico das brigadas da armada, aprovado por decreto n.ºs 10:061 e 10:062, publicados no *Diário do Governo* n.ºs 197 e 198, 1.ª série, de 1 e 2 de Setembro de 1924, e respectivas alterações publicadas e a publicar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1925.—MANUEL TRIXEIRA GOMES—*Henrique Monteiro Correia da Silva.*